



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 05 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 300

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Secretaria de Negócios Jurídicos	5
Atos Administrativos	5
Despacho	5
Parecer	7
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	8
Atos Legislativos	8
Atos de Mesa	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 05 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 300

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 4.658, de 28 de outubro de 2014.

Dispõe sobre o cancelamento de dívidas inscritas em restos a pagar integrantes do balanço contábil do exercício de 2008 por força da prescrição quinquenal incidentes sobre elas e dá outras providências.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e,

Considerando a existência de dívidas inscritas em restos a pagar integrantes do balanço contábil do exercício de 2008, em favor de diversos credores;

Considerando que o prazo de prescrição das dívidas passivas e de qualquer direito ou ação em face dos entes de direito público encontra-se fixado no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

Considerando que o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932 dispõe que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

Considerando que a análise da prescrição não se trata de mera faculdade da Administração Pública, mas, sobretudo, de um poder-dever erigido a categoria de princípio da Administração Pública sob a denominação doutrinária de indisponibilidade do interesse público (Lei nº. 9.784, de 1999, art. 2º, II);

Considerando que esta matéria encontra-se pacificada pela jurisprudência de nossos tribunais, conforme se constata do acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal que preconiza que a prescrição quinquenal a favor da Fazenda Pública, estabelecida pelo art. 1º do

Decreto 20.910, de 1932, alcança todo e qualquer direito e ação, seja qual for a sua natureza, sem excetuar os assegurados por lei ao servidor público (STF, RE nº. 96.732-RJ, Relator Ministro Soares Mueno, RTJ 106, p. 1.095)

DECRETO:

Art. 1º. Fica a Seção de Contabilidade e Orçamento do Poder Executivo do Município de Viradouro autorizada a promover o cancelamento dos restos a pagar integrantes do balanço contábil do exercício de 2008.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos débitos que por quaisquer razões tenham tido o prazo prescricional interrompido e não tenham, portanto, sido atingidos pela instituto da prescrição.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro/SP, 28 de outubro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: PS62S8ID

DECRETO Nº 4.659

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
EDUARDO JOSÉ TREVISAN	RG: 47.392.972-7	03/11/2014
ÉRICA REGINA DE MOURA FERREIRA	RG: 49.021.949-4	03/11/2014



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 05 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 300

Página 3 de 8

JÉSSICA DE CASSIA PIRES ALVES	RG: 47.950.522-6	03/11/2014
LUAN VITOR CALIXTO GARCIA	RG: 49.926.785-0	03/11/2014
MARCIA LEMOS	RG: 38.092.261-7	03/11/2014
NATHALINE DOS SANTOS SEIXAS SILVA	RG: 43.087.855-2	03/11/2014
R O B E R T O RODRIGUES	RG: 25.712.282-5	03/11/2014
R O S E L E N E BATISTA PEREIRA	RG: 20.752.218	03/11/2014

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de novembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: ZNHYOFUH

DECRETO Nº 4.660

"Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
CINTIA DA SILVA	RG: 45.269.749-3	03/11/2014
KALITA HANIELY MUNIZ FALCÃO	RG: 48.150.926-4	03/11/2014
LIDIA BAHU DA SILVA	RG: 20.882.410-8	03/11/2014
MARIA APARECIDA M A N T O V A N I MOLEIRO	RG: 15.352.413-3	03/11/2014

PAULO SERGIO ROQUE JUNIOR	RG: 45.345.182-2	03/11/2014
RAFAEL IGNACIO	RG: 40.308.903-7	03/11/2014
REGIS DE CASSIO LOURENZO	RG: 44.579.981-5	03/11/2014
RONALDO CESAR DE SOUZA PAULINO	RG: 40.337.259-8	03/11/2014
UBATIRAMA ROSA DA SILVA	RG: 5.657.558-0	03/11/2014

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de novembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 1CV4076E

Portarias

PORTARIA Nº 265/2014

"Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. Branca Lucia Gianasi, face a concessão do Benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Resolução Imprev nº 54, de 10 de outubro de 2014, que concede o Benefício da Aposentadoria Voluntária Por Idade, a Senhora Branca Lucia Gianasi, a partir de 01 de outubro de 2014;

Considerando que com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue se o vínculo da servidora, com a Prefeitura Municipal de Viradouro;

RESOLVE:

Exonerar a Senhora Branca Lucia Gianasi, RG – 4.244.715 e CPF – 030.747.478-03, nomeada pela Portaria nº 1.476 de 01 de julho de 1996, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viradouro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 05 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 300

Página 4 de 8

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de outubro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 6XRHXUGP

PORTARIA Nº 266/2014

“Exonera Ana Carolina Porto Assef do cargo em comissão de Assessor II.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica exonerada, a partir desta data, do cargo em comissão de ASSESSOR II, a senhora ANA CAROLINA PORTO ASSEF, RG – 44.031.519-0.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 225/2014.

Município de Viradouro, 03 de novembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: UA7J6L1H

PORTARIA Nº 267/2014

“Designa a Sra. MICHELE DAIANA SGARIONIALVES, RG – 46.234.427-7, ao cargo de Assessor II.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica designada, a partir desta data, a Sra. MICHELE DAIANA SGARIONI ALVES, RG – 46.234.427-7, ao cargo

em comissão de Assessor II, criado pela Lei nº 3180, de 01 de agosto de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na presente data.

Município de Viradouro, 04 de novembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: UYW0AG0X

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2014 – PROCESSO Nº 208/2014

Início:- 03/11/2014 – Encerramento:- 14/11/2014 –
Horário 09:00 horas

Abertura:- 14/11/2014 – Horário: 09:15 horas

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto:- AQUISIÇÃO DE SAIS, CAPSULAS E EMBALAGENS PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 03 de novembro de 2014.

JONAS ANTONIO DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 05 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 300

Página 5 de 8

PRESIDENTE

Código Localizador: LWXPFN7J

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014 – PROCESSO Nº 210/2014

Início:- 03/11/2014 – Encerramento:- 05/12/2014 –
Horário 09:00 horas

Abertura:- 05/12/2014 – Horário: 09:15 horas

Tipo: MELHOR TÉCNICA e PREÇO

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DO REPASSE INTEGRAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEM A DEDUÇÃO DE VALORES A INCENTIVOS FISCAIS OU QUAISQUER RESTITUIÇÕES.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 03 de novembro de 2014.

JONAS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE

Código Localizador: 3OL0PQQL

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 000574/2014

Processo SNJ nº. 000693/2014 Trata-se do ofício nº. 303, de 10 de setembro de 2014, da Promotora de Justiça Tatiane Villaverde Alves, reiterado pelo ofício nº. 374, de 20 de outubro de 2014, através do qual o Ministério Público do Estado de São Paulo solicita informações acerca da existência de previsão legal de percentual mínimo para os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, considerando o preceituado pelo art. 115, V, da Constituição do Estado de São Paulo. No âmbito do Município de Viradouro, o art. 69, V, da sua Lei Orgânica traz a mesma previsão disposta no art. 115, V, da Constituição do Estado, assim como art. 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, todavia, referido dispositivo não fora regulamentado por lei municipal. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para encaminhar cópia desde despacho à Promotoria de Justiça de Viradouro, via ofício.

Viradouro/SP, segunda-feira, 3 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: FWWMI+CC

Processo SNJ nº.: 00651/2014

Os presentes autos foram encaminhados para esta Secretaria dos Negócios Jurídicos pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Vistos e analisados.

Trata-se de requerimento feito pelo representante legal da empresa LIDERANÇA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. ME, o senhor Evanilson José Honorato, o qual tramita nesta Prefeitura sob o processo nº. 3116/2014, onde este solicita esclarecimento sobre o pedido de esclarecimento e reembolso protocolado nesta Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 05 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 300

Página 6 de 8

sob o nº. 2389/2010, em 07 de junho de 2010, pois não obtiverá nenhum esclarecimento.

No referido pedido protocolado em 2010, o Requerente pleiteava esclarecimentos sobre o desconto no valor de R\$234,89 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) ocorridos na Nota Fiscal nº. 000163, emitida em 07/01/2010.

Encaminhado os autos ao Ilustre Diretor de Divisão de Finanças e Orçamentos, este informou que o desconto, segundo documento acostados nos autos, é referente ao Imposto sobre Serviços – ISS.

Informa, ainda, o Ilustre Diretor de Divisão de Finanças e Orçamentos que o valor não foi devolvido à Empresa, pois não houve qualquer comprovação de que este desconto tenha sido feito indevidamente.

Diante do acima exposto, tendo em vista o despacho exarado nos autos pelo Ilustre Diretor de Divisão de Finanças e Orçamentos, remeta-se cópia integral dos autos ao Requerente para que este comprove o motivo pelo qual entende ter caráter indevido o desconto realizado.

Assim, ato contínuo, encaminhe-se o expediente ao setor de protocolo desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, para que o responsável acautele os autos aguardando a vinda dos ulteriores atos do processo.

Viradouro, São Paulo, 04 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: PSC5GMKQ

Processo SNJ nº. 000699/2014

Trata-se do ofício nº. 383, de 27 de outubro de 2014, da Promotora de Justiça Tatiane Villaverde Alves, expedido dos autos do Procedimento Administrativo de Natureza Individual nº. 36.0472.0000473/2014-3, através do qual o Ministério Público do Estado de São Paulo encaminha documentos relacionados ao expediente e solicita esclarecimentos e soluções para as indagações que elabora relacionadas ao Senhor Antônio Carlos dos Santos. Observo do contido nos autos que a questão está

afeta à área de competência da Divisão de Promoção e Assistência Social, para onde deverá a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA encaminhar ofício com cópia do expediente solicitando respostas às indagações do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias. Não observado o prazo retro, deverá a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA proceder à cobrança de resposta via telefone. Apresentada a resposta, tornem os autos conclusos para deliberação.

Viradouro/SP, segunda-feira, 3 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: GITLLTU7

Processo SNJ nº. 000697/2014

Trata-se de requerimento protocolado pelo ex-prefeito Paulo Camilo Guiselini através do qual solicita cópias de todos os pareceres jurídicos emitidos pela Assessoria Jurídica do Município nos processos de inexigibilidade de licitação durante o período de 2005 a 2008. Estabelece o art. 10 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011: Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informação aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (g.n.). No bojo dos autos do Reexame Necessário nº. 0003969-76.2013.8.26.0128, da Comarca de Cardoso, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim expressou: Conquanto seja permitido/facultado requerer junto ao Poder Público informações de interesse coletivo ou geral “deve-se respeitar a necessidade de mínima justificativa, não enquanto exposição do motivo determinante, mas como esclarecimento a respeito do fim a que colimada a solicitação, além da imprescindível especificação do objeto pedido” Considerando que em despacho datado de 29 de outubro de 2014 o Excelentíssimo Senhor Prefeito determinou que essa Secretaria dos Negócios Jurídicos tomasse as providências sobre o expediente, e porque tenho por não especificado de forma objetiva a informação pretendida, indefiro, por ora, o pedido, sem embargos de reconsideração se reiterado o requerimento pelo ex-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 05 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 300

Página 7 de 8

prefeito com a indicação específica dos processos de inexigibilidade de licitação que pretende ter acesso aos respectivos pareceres jurídicos. Com essa conclusão, à Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para encaminhar cópia dessa decisão ao requerente, via ofício, em mãos ou por correio.

Viradouro/SP, segunda-feira, 3 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: QGQT2QKF

Parecer

PARECER

Consulta-nos o Diretor Executivo do Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV sobre requerimento protocolado naquela Autarquia pela senhora Célia Justino da Silva Ferreira, em 23/10/2014.

Versa o requerimento supracitado, o qual tramita na Prefeitura Municipal sob o nº. 368/2014, sobre possível acidente de trânsito ocorrido no dia 16/09/2014, conforme boletim de ocorrência juntado nos presentes autos, razão pela qual, fundamenta a Requerente, o pedido de ressarcimento pelos danos materiais experimentados na oportunidade.

Além do boletim de ocorrência, a Requerente junta nos autos três orçamentos de peças e serviços para que seja reparado o dano material que alega ter ocorrido em seu automóvel, uma vez que afirma que o responsável pelo acidente fora o funcionário do Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, senhor Alessandro Aparecido da Silva, quando este estava a serviço da Autarquia, o que o faria incorrer nos termos do artigo 115, inciso XVI da Lei Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010.

Por oportuno, informa essa Secretaria dos Negócios Jurídicos que seja realizada a oitiva do funcionário Alessandro Aparecido da Silva para que este forneça a sua versão dos fatos.

Nesta oitiva, assumindo o funcionário a culpa pelo acidente descrito no Boletim de Ocorrência, deverá

lhe ser informado que o dano material será pago à Requerente, oportunidade em que a Autarquia pagará o valor correspondente ao valor do menor orçamento apresentado nos autos.

Todavia, é necessário que o funcionário esteja ciente de que o valor que a Autarquia despende para quitar o dano material sofrido pela Requerente será descontado de sua remuneração, conforme determina o artigo 119, parágrafo 2º da Lei Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010.

Entretanto, ocorrendo o desconto da remuneração do funcionário, este deverá respeitar os limites do artigo 46 da Lei Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, sendo que não poderão ser inferior a 10% ou superior a 30% de sua remuneração.

Por outro lado, se o funcionário se negar a dar a sua versão ou se a versão fornecida em sua oitiva for divergente dos fatos trazidos nos autos pela Requerente deverá, então, ser instaurada sindicância com fulcro nos artigos 143 e 145 da Lei Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 para que os fatos sejam esclarecidos.

Ressalta-se que a instauração da sindicância não desobriga o funcionário de sofrer ação de regresso da Autarquia para que esta receba os valores que deverá ser pago a Requerente se, ao final, ficar comprovado a sua culpa, conforme determina o já mencionado artigo 119, parágrafo 2º da Lei Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010.

Sendo o que havia para ser esclarecido na oportunidade, encaminhe-se cópia do presente parecer para o Diretor Executivo do Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV.

Viradouro/SP, 04 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 7T75GEUJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 04 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 300

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA nº 003/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 27, inciso I da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe na Lei 4.320/64 sobre o controle dos bens patrimoniais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Ficam baixados nesta data os bens patrimoniais especificados abaixo, por estarem inservíveis para a Câmara Municipal conforme determinação verbal do Sr. Presidente da Câmara:-

<i>Nº ficha</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Descrição do bem</i>	<i>Valor</i>
010	01	Uma Poltrona tipo especial.....	R\$ 35,00
288	01	Um microcomputador pentium 233MHS.....	R\$ 500,00
293	01	Copiadora Sharp mod 3215 digital.....	R\$ 1.200,00
332	01	Um duplicador de câmeras 8 canais.....	R\$ 300,00
362	01	Impressora multifuncional HP Photosmart Express.....	R\$ 300,00
393	01	Monitor LCD Sansung 19".....	R\$ 400,00
TOTAL.....			R\$ 2.735,00

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro, 29 de outubro de 2.014.

Erney Antônio de Paula
Presidente da Câmara

Fabiana Lourenço da Silva Sevieiro
1º Secretário

Ailton Antônio Ferreira
2º Secretário

Código Localizador: UKFV4CJC